

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

Resolução n. 757. Publicada em 31 de agosto de 1871.

Autorisa o presidente da provincia a contratar com José Maria Bernes, Francisco Ganq Gulik, e Joaquim Coelho Fragoso, ou com outros que mais vantagens offereção, o estabelecimento de uma viaferrea para transporte de passageiros e cargas entre a cidade da Parnahiba e a margem do Iguaçu em frente a Amarração.

O Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalleiro da casa imperial & presidente da provincia do Piauhly. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica autorizado o presidente da provincia a contratar com José Maria Bernes, Francisco Gano Gulik e Joaq^m Coelho Fragoso, ou com outros que mais vantagens offereção ou mesmo com qualquer companhia, organizada dentro ou fora do imperio, o estabelecimento de uma viaferrea para transporte de passageiros e cargas entre a cidade da Parnahiba e a margem do Iguaçu em frente á Amarração, sobre as seguintes bases:

§ 1.º A estrada de ferro será construída pelo systema Fairlie, ou outro qualquer de pequena largura (narrow gauge.)

§ 2.º Partirá da cidade da Parnahiba, e seguindo ao nordeste, passará pelo lugar denominado—Testa-branca—indo terminar na margem do rio Iguaçu, em frente á povoação da Amarração.

§ 3.º Os trabalhos desta estrada deverão começar dentro do prazo de dous annos, a contar da data em que for assignado o contracto, entre os empresarios e o governo da provincia e terminarão um anno depois sob pena de pagarem as multas, que estabelecerem no contracto.

§ 4.º A empresa se obrigará a transportar gratuitamente as malas do governo. O preço das passagens e fretes será previamente regulado entre a empresa e o governo da provincia.

§ 5.º O governo garantirá á empresa, ou companhia um privilegio exclusivo, pelo espaço de trinta annos para que outrem não possa construir caminhos de ferro na direcção deste; e, outro sim, será a mesma empresa preferida a outra qualquer, em igualdade de circumstancias e vantagens para extenção desta linha, ou construcção de outra, que se julgar conveniente estabelecer da cidade da Parnahiba para o sul ou interior da provincia.

§ 6.º Tambem garantirá o governo os juros de tres por cento ao anno até o capital de trezentos contos de reis pelo espaço de trinta annos.

§ 7.º Esta garantia de juros cessará mesmo antes de trinta annos, desde que a empresa auferir ou der um dividendo de oito por cento, pelo menos. Findo o prazo de trinta annos, na primeira hypothese

ou cessada a garantia de juros na segunda, poderá o governo fazer novo contracto com a empresa sob as mesmas condições.

§ 8.º O governo tambem garantirá o direito de desapropriação, na forma das leis, dos terrenos de dominio particular, que forem necessarios para o leito da estrada, estações, armazens e obras adjacentes.

§ 9.º O governo se obrigará a impetrar do governo geral a isenção dos direitos de importação, tanto dos trilhos, machinas, carros, instrumentos, e mais objectos destinados á estrada, como pordezanos do carvão que se consumir nas locomotivas e officinas.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piauhly 31 de agosto de 1871, 50º da Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.

(Lugar do sello.)

Lafayette Fernandes de Moraes a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piauhly aos 31 de agosto de 1871.

O secretario.

Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior.

Resolução n. 758. Publicada em 31 d'agosto de 1871.

Autorisa o presidente da provincia a transferir os empregados publicos provinciales de uns para outros logares.

O Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão fidalgo cavalleiro da casa imperial & presidente da provincia do Piauhly. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte.

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a transferir os empregados publicos provinciales de uns para outros logares, segundo as conveniencias do serviço publico, sem prejuizo de seus vencimentos, respeitando a cathogoria dos logares, que occuparem, salvo si o requerem.

Art. 2.º Fica revogada a lei n. 37 de 27 de agosto de 1836.

Art. 3.º Revogão se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piauhly, 31 de agosto de 1871, 50º da Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.
(Lugar do sello.)

Honorato Ferreira Cabral a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piauhly aos 31 de agosto de 1871.

O Secretario.

Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior.

Resolução n. 759. Publicada em 1.º de setembro de 1871.

Estabelece a mensalidade de 40\$000 para Juvenal de Carvalho Castello Branco, ou seu fiador, indemnizar o que tiver recebido do thesouro provincial para despesas com seus estudos no seminario do Maranhão.

O Doutor Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalleiro da casa imperial & presidente da provincia do Piauhly. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte.

Art. 1.º A quantia, que o pensionista Juvenal de Carvalho Castello Branco tiver recebido do thesouro provincial para despesa com seus estudos no seminario do Maranhão, concedida pela resolução n. 643 de 20 de agosto de 1868, será paga pelo devedor, ou seu fiador em prestações mensaes de dez mil reis cada uma, a contar da publicação desta lei até completar o total da somma recebida.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem.

O secretario do governo desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piauhly, 1º de setembro de 1871, 50º da Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.

(Lugar do sello.)

Honorato Ferreira Cabral a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria de governo do Piauhly aos 1º de setembro de 1871.

O secretario.

Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior.

Resolução n. 760. Publicada em 2 de setembro de 1871.

Approva o contracto feito pela camara municipal da cidade de Amarante com Manoel Baptista do Nascimento para a edificação de uma casa de feira.

O Doutor Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalleiro da casa imperial & presidente da provincia do Piauhly.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte.

Art. 1.º Fica approvedo o contracto feito pela camara municipal da cidade de Amarante com Manoel Baptista do Nascimento, em 21 de junho de 1870, para a edificação de uma casa de feira naquella cidade, conforme os termos em que está o mesmo contracto.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piauhly, 2 de setembro de 1871, 50º da Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.

(Lugar do sello.)

Honorato Ferreira Cabral a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piauhly aos 2 de setembro de 1871.

O secretario

Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior.

Resolução n. 761. Publicada em 2 de setembro de 1871.

Eleva a um conto de reis a quantia concedida a um pensionista da provincia, que estuda Bellas-Artes no Rio de Janeiro.

O Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalleiro da casa imperial & presidente da provincia do Piauhly. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica elevada a um conto de reis a quantia concedida pelas resoluções n. 630 de 18 de agosto de 1868 e n. 656 de 4 de dezembro de 1869 a um pensionista da provincia, que estuda Bellas-Artes no Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do

Piauhy, 2 de setembro de 1871, 50^o da Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.

(Lugar do sello.)

Honorato Ferreira Cabral a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piauhy aos 2 de setembro de 1871.

O secretario.

Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior.

Resolução n. 763. Publicada em 5 de setembro de 1871.

Revoga a resolução n. 586 de 25 de agosto de 1865.

O Doutor Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalleiro da casa imperial & presidente da provincia do Piauhy.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.^o Fica revogada a resolução n. 586 de 25 de agosto de 1865, que elevou á cathedra de villa a povoação de Santa Philomena.

Art. 2.^o Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palácio do governo da provincia do Piauhy, 5 de setembro de 1871, 50^o da Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.

(Lugar do sello.)

Honorato Ferreira Cabral a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piauhy aos 5 de setembro de 1871.

O secretario

Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior.

Resolução n. 764. Publicada em 5 de setembro de 1871.

Estabelece regras sobre os vencimentos das praças de pret e ajuda de custo aos officiaes da companhia de policia.

O Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalleiro da casa imperial & presidente da provincia do Piauhy.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte.

Art. 1.^o Os vencimentos das praças de pret da companhia de policia serão os mesmos marcados na tabella annexa á resolução n. 696 de 16 de agosto de 1870: sendo aos inferiores um terço para soldo e dous terços para etapa, e aos soldados dous terços para soldo e seis centos reis para etapa.

Art. 2.^o Aos officiaes, que sabirem em diligencia, ou forem destacados, se aborrará uma ajuda de custo correspondente a trezentos reis por legoa, tanto na ida como na volta.

Art. 3.^o Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cum-

prão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palácio do governo da provincia do Piauhy, 5 de setembro de 1871, 50^o da Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.

(Lugar do sello.)

Honorato Ferreira Cabral a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piauhy aos 5 de setembro de 1871.

O Secretario.

Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior,

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JUNHO DE 1871.

1.^o Secção—Portaria—O presidente da provincia, sob proposta do director geral da instrucção publica, datada de hontem, e de acordo com o art. 36 da resolução n. 655 de 4 de dezembro de 1859, resolve nomear para reger interinamente a cadeira de latim do liceo d'esta capital, no impedimento do effectivo, a Marcellino Jose Couto.

—Idem—O presidente da provincia, sob proposta do Dr. chefe de policia interino em officio n. 264 de 12 do corrente, demittio 1.^o suplente do delegado de policia do termo da União, Clemente de Souza Fortes, por assim o haver pedido.

—Idem—O presidente da provincia, sob proposta do mesmo, contido em officio n. 265 de 12 do corrente demittio 1.^o 3.^o e 6.^o suplente do subdelegado de policia do 1.^o districto do termo desta capital, Avellino Jose Martins, Joaquim Manoel de Souza e Manoel da Costa Pereira, por assim o haverem pedido.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Officio n. 45 a ao Exm. Dr. Francisco Leite da Costa Belem 4.^o vice-presidente Minas Geraes—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Exc. de 27 de abril ultimo participando-me haver a' aquelle dia prestado juramento e tomado posse da administração dessa provincia na qualidade de 4.^o vice-presidente, em substituição ao Exm. Sr. Dr. Antonio Luiz Alfonso de Carvalho, que seguiu para a corte a tomar assento na camara dos Srs. deputados.

2.^o Secção—Idem n. 93 ao inspector da thesauraria de fazenda—Sirva-se V.S. mandar entregar coronel João do Rego Monteiro, contratante da obra da rampa e talude á margem do rio Parnahiba n'esta cidade, aquantia de 5:350,000 rs, de que trata a ordem do thesouro n. 17 de 3 de maio ultimo, importancia concedida para saldo da referida obra.

1.^o Secção—Idem n. 81 ao commandante superior do Principe Imperial—Tenho presente o seu officio datado de 17 do mez passado findo, em que V.S. me intuito de fazer cessar as inumeras irregularidades existentes nos batalhões do municipio sob seu commando, offerece á minha consideração certas medidas tendentes a esse fim.

Em resposta communico a V.S., que tendo os officiaes, tenente quartel mestre Francisco Lopes Correia Lima e os alferes Francisco Annes de Carvalho e Antonio Soares Cordeiro se apresentados fardados e prontos para o serviço no prazo marcado no art. 20 do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854, não podem de modo algum ser privados de seus postos, embora com V.S. declara, tivessem comparecido á revista por V.S. marcada, com fardas, que não lhes pertencião.

Nada se pode tambem resolver acerca dos officiaes alferes Francisco Correia Lima Sobrinho, capitão Antonio Ribeiro Soares Godinho e tenente Joaquim Francisco de Macedo, em quanto V.S. não proceder a respeito delles conforme estatue o dec. n. 2535 de 25 de novembro de 1865, que creou conselhos de investigação para verificarem as ausencias commettidas pelos officiaes da guarda nacional. Estando pois verificado, que esses officiaes, que venho de mencionar, estão comprehendidos da disposição do art. 65 § 2 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, deve V.S. proceder contra elles na forma do dec. ja referido e remetter-me o resultado como preceitua o art. 11 do mesmo. Cumpre notar a V.S., quanto ao alferes Francisco Correia Lima Sobrinho, que nenhum valor tem a circumstancia de ter elle sido nomeado official, quando não tinha a idade legal, por quanto o simples facto de achar-se n'aquella epocha qualificado destróe todo e qualquer prova, que d'ora em diante contra elle se produzir neste sentido. Finalmente tendo os alferes José Soares Godinho e Justiniano Soares Godinho sob proposta de V.S. sido privados de seus postos desde 13 de abril findo, data de minha portaria, nada tenho a decidir a respeito d'elles.

O PIAUHY.

Theresina 29 de setembro de 1871.

O Liberal do Maranhão de 16 do corrente analysando a demissão do bacharel Gervasio Campello Pires Ferreira decretada pela assembléa provincial do Piauhy.

Sob a epigrapha—*Clamoroso escandalo*—deparamos na folha acima alludida com um artigo editorial em que, a proposito do acto da assembléa provincial, que demittiu o juiz de direito, Gervasio Campello, alem de attribuir ao digno presidente da provincia a autoria no que elle não teve nem pode ter a menor interferencia, attenta a posição livre e independente, que por lei occupou em relação ao administrador de uma provincia, as assembléas provinciales, lança mão de uma linguagem que só cabe em homens eivados do mais sanhuado espirito politico e do mais pronunciado despeito, os quaes ousão malbaratar a reputação de um homem, que pela sua elevada posição, e alem de tudo pelos seus actos, tem provado justamente o contrario do que se lhe tem querido attribuir.

Não contestamos ao Liberal o direito de defender os seus correligionarios, ainda que elles tenham commettido os mais absurdos, que a imaginação humana por ventura possa conceber; admitimos—lha mesmo esse direito, mas com as restricções, que a justiça da cauza aconselha e ainda mais com aquelle commedimento e decencia de linguagem de homens sisudos, que desejão de coração profligar os erros e desvios de seus antagonistas, e não lançar ao ridiculo e á odiosidade publica os caracteres mais sensatos e honestos.

Não procedeu o Liberal no artigo mencionado de modo a ser lido quanto mais a ser crido por quem tem desejos vehementos de lavar um protesto sempre que appareça o abuso e o escandalo!!

« Na provincia do Piauhy, começa o Liberal consummou-se um grande e candalo a demissão de um *distincto e honrado* magistrado por miseraveis motivos de vingança e conveniencias partidarias e privadas. »

O tom *dogmatico*, com que foi proferido esta tirada tão eloquente fez-nos supor do que o articulista do Liberal não se fari esperar com a prova de sua asserção, mas a continuação da leitura do artigo convenceu-nos de que as *declamações aerias e seliças* ja de ha muito substituirão a analyse seria e conscienciosa dos factos. Onde foi que o Liberal descobriu ter a demissão do bacharel Gervasio

Campello *motivos miseraveis de vinganças e conveniencias partidarias e privadas?*

Todos os piauhyenses sabem, qual tem sido o procedimento do bacharel Gervasio, desde que a fatidica mão da sorte o impellio para estas paragens, trazendo após de si uma estrea de luz sombria, e na qual porem divizava-se perfeitamente a serie de tropelias e desasos, em que tem cahido durante o periodo inglorio de sua vida de magistrado. Ainda estão bem recentes os factos de vandalismo e perseguição por elle commettidos durante o funestissimo dominio progressista, na qualidade de chefe de policia, em que violentamente prendeu a diversos cidadãos manifestamente innocentes, só porque o seu cerebro, escaldado pela *mania* de descobrir em cada homem um criminoso, assim o ditava! Finda sua missão como chefe de policia, o governo imperial, por uma dessas imprevidencias, cuja explicação é difficil dar, mandou algum tempo depois o bacharel Gervasio para esta provincia, revestido de um cargo, ainda mais importante, qual o de juiz de direito de uma capital, onde elle havia deixado as maiores desaffeições, onde existião as victimas incautas de sua prepotencia, onde enfim ainda sangravão as feridas de suas desmandos e malversações!!

Todos esperavão, que o bacharel Gervasio, conscio da nobre missão que sobre si pesava, viesse proceder como magistrado independente, esquivado de qualquer prevenção politica, e tendo apenas diante dos olhos o direito e justiça para distribuir—los com igualdade entre os seus jurisdiccionados.

Mui depressa desvanecerão-se nossas illuzões, e o que até então se nos antolhava de baixo dos mais risonhas cores, transformou-se em denso nevoeiro em que se confundirão as mais triviaes noções do justo e do honesto.

A missão do bacharel Gervasio ia começar, e com effecto tivemos logo a prova, abandonando o campo neutro de juiz e debandando-se para o de seus correligionarios, levando como despojos de tão vergonhoda retirada a espada e a balança de justiça, emblemas, cujo uzo elle devia ter logo despresado e não aproveitar-se delles para fim tão inglorio!!

D'ahi os processos instaurados pelos mais insignificantes motivos: d'ahi as perseguições violentas e dictadas pelo mais estulta soberberia e *arreganho* criminal; d'ahi as repetidas reclamações, e queixas das victimas de sua sanha brota!!

Não declamamos, e não queremos até apellar para provas, que aos olhos do articulista do Liberal talvez parecerão eivadas do mais entranhado odio partidario; não: convidamo-lo a abrir um folheto contendo o historico do processo Tavares e Ricardo, escripto por um dos membros proeminentes do partido liberal, o Dr. Polydoro Burlamaque, que até faz parte do gremio liberal, e ali está estertyotpada a vida do *honrado e distincto* bacharel Gervasio. O articulista do Liberal não pode recusar prova tão convincente sob pena de ser taxado logo de refractario á evidencia dos factos.

Dois minutos de leitura do citado opusculo dará uma justa idéa da *innocencia* do bacharel Gervasio, de sua *intevresa e rectidão*, de sua *bisarría no exacto e fiel* cumprimento de seus deveres, como *desaggravador* das offensas irrogadas á sociedade e a cada um de seus membros.

D-tropelia em tropelia chegou o bacharel Gervasio a tal ponto que foi necessario que o jury desta capital o declarasse suspeito no processo, de que acima fallamos; e se isto por ser facto isolado talvez para o articulista nada prove temos n'hi o processo dos subdelegado e escripto da União, os do administrador da casa de detenção desta capital, onde se lê o *magnavel* despacho de ninguém ignorado e que por enfadonho deixamos de produzi-lo aqui, e finalmente o processo de seo amigo e collega de redacção bacharel Deolindo Moura, uma das maiores *monstruosidades*, que o mundo tem presenciado. (*n processo ja se sabe*) o qual ainda que procuremos o motivo não o acertamos de ter a sentença de despronuncia sido sustentada pelo Egregio Tribunal da Relação.

Um semelhante estado de cousas, não podia perdurar; difficilmente ás caladas e sem desprender um gemido, se soffre as violencias e

os desmandos de um juiz, que como o bacharel Gervasio, apenas sabia da lei por ouvir fallar della; tal era o seu desaso e desconcerto na nobre missão de julgar!

As victimas, pois, de suas tropelias aguardarão a reunião da assembleia provincial para perante a mesma fazer valer os seus direitos e pedir desagravo do que até então tinham soffrido.

Essas victimas são: o tenente coronel Ollorico Roza, a quem o bacharel Gervasio maltratou em razão de seu officio, e figurou-o em uma peça publica como cabeça de um motim, que elle diz, ter havido na sessão do jury de 2 de março do corrente anno; é o tenente Zacarias José Ferreira, a quem o bacharel Gervasio iniquamente processou conjunctamente como escrivão, condemnando este por falta de exacção no cumprimento de seus deveres e aquelle por crime de falsidade, apesar de ter reconhecido, serem côrreos do mesmo delicto; e finalmente o Sr. Ricardo José Teixeira offendido brutal e grosseiramente por um Antonio Tavares da Costa, contra quem o Sr. Ricardo deu duas queixas, que foram julgadas nullas por motins adrede forgicados pelo bacharel Gervasio.

Diga-nos agora o articulista do Liberal, qual a intervenção que teve o Exm. Dr. Manoel do Rego na demissão do bacharel Gervasio e ainda mais qual o interesse do mesmo nesse negocio, que tanto se proclama e pelo qual querem fazer responsavel o actual presidente da provincia?

Articula-se mas não se prova: inventa-se reuniões em palacio, queixa atada com fita verde, passeios de Zacarias a palacio, recompensas de serviços e queixas parvoices e distates e com isto se quer á tort e á travers levar a convicção ao espirito de qualquer mortal!

Difficillem rem postulatis!! Não é distraindo a attenção de ninguém com tétas, como se faz com as crianças, quando chorão, que hão de formular accusações serias sobre factos de toda a gravidade, e ainda mais fazer com que tenham elles visos de procedencia!!

Até hoje a imprensa opposicionista ainda não apresentou uma prova se quer da intervenção do mui digno presidente desta provincia no processo do bacharel Gervasio, e nem o poderá fazer; as folhas das outras provincias reproduzem avidamente a linguagem do orgão opposicionista a Imprensa: a que se reduzem pois a accusações contra S. Exc., e qual o fundo de verdade, que nellas se descobre?

Discant Paduani. E sui generis e especioso o modo de argumentar de articulista e ainda mais o de provar. Eil-o. « O magistrado que acaba de ser injusta e tumultuariamente privado do seu cargo pela assemblea do Piahy é o juiz de direito Gervasio Campello!! &.....

« Em seguida transcrebemos um protesto do Sr. Dr. Gervasio precedido de um folheto em que alguns de seus amigos mandarão imprimir as respostas por elle dadas. » &..... « Por esses documentos poderão os leitores apreciar a immoralidade e prepotencia da assemblea provincial do Piahy sob a influencia do presidente Manoel do Rego Barros Sousa Leão. » &.....

Ergo, diremos nós, S. Exc. o Sr. Dr. Manoel do Rego foi quem mandou processar o bacharel Gervasio; foi por suggestões e influencia suas, que elle acaba de ser condemnado.... e por que? ... « porque o bacharel Gervasio assim o disse na sua defeza, e no protesto. Ah! frei Gerundio de Campaças quantos feis imitadores deixastes neste valle de lagrimas!!

E' preciso as vezes despirmos de alguma seriedade para poder commentar o modo por que se escrevem e narrão os factos e ainda mais porque se formulão accusações.

S. Exc. o Sr. Dr. Manoel do Rego deve estar bastante lisongead pelo maneira imposta e desabrida com que tem sido tratado em uma questão, para a qual não deu um só passo; dissemos lisongead, porque quanto mais infundada e absurda é a accusação mais gloria e proveito resulta para o accusado, visto como no final das contas os homens honestos e moralizados far-lhe-hão a justiça devida.

O Liberal, depois de ter exaltado em um

dos numeros passados, a attribuição conferida pelo acto adicional ás assembleas provinciales, vio depois que o negocio não era tão bom como se disse, e julgou que semelhante attribuição era attentoria da independencia e dignidade da magistratura. Não é nossa missão entrar na apreciação desta materia tão importante, pelo que nada sobre ella diremos.

Devemos concluir com o Liberal dizendo que mal andarão os presidentes da provincia se por simples allegações sem a menor prova de um jornal opposicionista, fossem logo desistidos do cargo, que occupão, S. Exc. o Sr. Dr. Manoel do Rego nos seus nove meses de administração tem se havido com aquella independencia e integridade de caracter, que tem merecido os justos louvores dos homens honestos desta provincia, e pelo o Liberal ficar convencido de que os insultos, dítorios e as allusões offensivas irrogadas á pessoa do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, que tem sabido cumprir com seus deveres, não demoverão o governo imperial a praticar o acto que com tanto ardor almejam os opposicionistas desta provincia. S. Exc. não será desistido da commissão, que dignamente exerce, sem ser a pedido e por motivo cujo conhecimento não possa ser patente.

Atéahi não será o governo imperial tão injusto e incoherente consigo mesmo, pagando com ingrattões, serviços, que com os de S. Exc., hão de ficar sempre gravados na lembrança de todos os piahyenses, amantes de sua provincia e que lhe farão inteira justiça.

Ausentando-se o Sr. Gervasio Campello, terá justo que alguém assumisse o seu papel na redacção da Imprensa, e assim apparece o Sr. Dr. Freitas no n. 320 deste jornal como novo campeão, criticando em estylo chocante e desaxado a felicitação dirigida pela illustre assemblea desta provincia ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, aproveitando o ensejo para entornar toda sua bilis sobre a bem firmada reputação de que goza aquelle honesto e moralizado presidente.

Passemos a dissecar com o occupado da analyse mais severa e imparcial aquelle indigesta algaravia. Não nos occuparemos em refutar a censura, já demastadamente sedida, feita a S. Exc. por empregar certas palavras em sua correspondencia official, pois a não ser o bem conhecida apedrejamento do novo rabiscador da Imprensa, sabemos elle que não é vedado a quem quer que seja o uso de palavras que, melhor exprimido o seu pensamento, e alem de que a Imprensa não é autoridade seguida, seria preciso que provasse a impropiiedade do emprego dellas: taes censuras, inconsideradamente feitas, provão unicamente falta de materia sufficiente para accusações serias, e de senso commum da parte dos zoilos liberais.

O Sr. Dr. Freitas, cuja ineptia ainda niagnem se lembrou de contestar, julgando naturalmente a S. Exc. por si, ouza afirmar que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego fez consultas ao governo sobre incompatibilidade de funcioes vias ja declaradas taes por mais vezis e sobre a competencia das asse oblicas para transferir as sedes das capitais das provincias!

Isto prova ainda a sua má fé, pois quisermos que nos indicasse quaes as consultas feitas, e por mais que as procure não as mencionará jamais. Desde que S. Exc. se achava na presidencia consultou ao governo se devia ser considerado valido o juramento prestado por dois supplementes do juiz municipal da União—dois dias depois do prazo marcado, sob fundamento de que fora prestado antes de findo o qualimento que vigorava; hypothese inteiramente nova, tanto que o governo decidiu a questão por um aviso sem referir-se a nenhum outro, o que faria se julgasse a consulta já resolvida, como entende o Sr. Dr. Freitas em sua precepiação; a consulta e aviso achão-se em nosso n. 173 de 24 de junho, onde pedirá S. S. verificar a verdade do que deixamos dito. A segunda consulta foi a respeito da incompatibilidade entre o cargo de juiz municipal e o de professor do lyceo; não porque S. Exc. ignore que ha muitos avizos de a dicitão mas porque; tendo o Sr. Dr. Luiz Antonio nomeado ao juiz municipal desta capital por portaria de 25 de janeiro de 1870, apesar dos avizos de 7 de outubro de 1843, 19 de novembro de 1861, 13 de setembro de 1865, 3 de junho de 1867 e 31 de março de 1868, entendendo ser applicavel aquelle juiz municipal a disposição do aviso de 19 de maio de 1865, pediu ao governo que firmasse doutrina a respeito; e tanto não foi ociosa a consulta que o governo imperial remittiu-a á secção de justiça do conselho de estado para emitir o seu parecer.

Quando a consulta sobre a competencia das assembleas provinciales para mudarem as capitais, diremos que o proprio Sr. Dr. Freitas, cuja intelligencia é bem conhecida, era incapaz de fazel-a, nós lhe fazemos justiça, pois ninguém poderá desconhecer tal attribuição das assembleas; o informante da secretaria do governo foi iníel para com S. S. e tirou certamente uma falsa conclusão do officio do ministro do imperio a S. Exc.; e para provar-o transcrevemos o periodo do officio n. 7 dirigido em 21 de abril por S. Exc. ao ministro do imperio, que obtivemos por certidão, que unicamente se refere a assemblea provincial em relação a mudança da capital:

« Existe nesta capital a idéa muito pronunciada da mudança da capital para a cidade da Parahiba, e creio que a maioria dos membros da assemblea provincial são partidarios dessa idéa. »

Por este trecho vê-se que S. Exc. levava ao conhecimento do ministro uma idéa digna de consideração, que se achava em voga na provincia, e julgava abraçada pela maioria dos deputados provinciales, mas ninguém dirá que elle incorre em si uma consulta; tanto mais quanto longe de mostrar duvida, indica clara-

mente a fanalidade de que goza a assemblea, por cuja maioria S. Exc. considerava feita a idéa.

Quaes são as violencias e perseguições praticadas por S. Exc.?

Não basta allegar, é preciso que o proveis de modo a convencê-los. Não apresentarei um facto; pelo contrario já em nosso n. 175 de 3 de junho citamos muitos favores feitos por S. Exc. a liberais, e podemos dizer que estes não tem sido mais a pretensão justa que deixasse de ser attenta, apesar de insultarem sempre a S. Exc. de um modo vil e torpe! Ao Sr. Manoel Pedro, quem apresentou como victima por fello S. Exc. mandado reunir ao seu corpo parolito a do gôverno, teve S. Exc. a benevolencia de conceder-lhe a ajuda de custo no medio; ao Dr. Constantino Moura nomeou para lente do lyceo, apesar de ser liberal e estar de accordo com seu inimparcial irmão, bacharel Deolindo, nas descomposturas que todos os dias lhe dirige, e a inumeros liberais tem nomeado officios da guarda nacional.

Se a isto chamasse violencia ou perseguição, não sabemos o que seja imparcialidade e justiça com despezo a insultos e descomposturas!

Quaes são os officios da guarda nacional illegalmente demittidos, e os empregados publicos vitados e apedrejados forçadamente?

Indicamos com este systema de accusar sem provas, jamais haverá um administrador que possa passar impune diante de tão descommedida e caprichosa opposição!

Somente um officio de Campo-maior foi privado do posto; mas em consequencia de apresentação fundada do seu commandante; porque sendo alferes de infantaria, fóra escandalosamente nomeado capitão de cavallaria independente da proposta e não sendo tenente como a lei o quer rigorosamente, e sem respeito a direitos adquiridos por outros, visto que o esquadra de que se achava organiado e prestando serviços regularmente—A Imprensa nunca censurou este facto, que vem tornar saliente um dos mais revoltantes escandalos do Sr. Dr. Freitas, em que foi fecunda sua caprichosa vice-presidencia!

Poucos outros officios tem sido privados dos postos por não terem solicitado suas patentes ou não se terem fundado; mas sempre em consequencia de representação de seus chefes e da conformidade com a lei, de que S. Exc. é o mais fiel executor.

O Sr. Dr. Freitas deve estar lembrado que nomeou officios para S. Gonçalo e Picos a pessoas que não estavam qualificadas e não tinham renda legal,—contra o que lhe representarão os respectivos commandantes superiores!

Só para os Picos, dentre 25 nomeados por S. S. inclusive um seu tio, apenas sete o foram legalmente, e estes foram reintegrados em seus postos por S. Exc. apesar de terem sido privados dellas por presidentes conservadores: quer S. S. maior prova de imparcialidade?

Estará por ventura esquecido do escandalo que commetteo por occasião da criação do batalhão n. 32 da Independencia, no qual deixou de incluir os officios que lhe devia fazer parte conforme o aviso de 19 de junho de 1860, visto morarem no municipio, aos quaes considerou illegalmente mudados (!!) somente porque são conservadores, para o fim de nomear a simples guardas tenentes e capitães, como fello; tornando mais conservavel o seu proclamação com a nomeação de um individuo para capitão, o qual sendo liberal se achava nas mesmas condições daquelles que para preferir-os, os havia considerado mudados?

Sendo o Sr. Dr. Damasceno juiz municipal e lente do lyceo S. S. não consentio que elle acumulasse o exercicio simultaneo de ambos os cargos, e a despeito das reclamações da opposição, alguma vez se dignou consultar ao governo sobre a illegalidade de que era arguida sua serventia?!

E' geralmente sabido que S. S. fez passar na assemblea e sancionou a resolução n. 533 de 6 de agosto de 1863, que autorizava a nomear professora para a villa da Manga sem concurso,—tão somente para prover nesse lugar sua cunhada, que até então não sabia ler; e o fez por portaria de 13 do referido mez, de modo que foi uma nomeação nulla; por quanto segundo a resolução n. 114 de 15 de outubro de 1860 aquella lei só devia vigorar depois de 20 dias e apenas são passados sete.

E' sabido que, tendo S. S. noticia da queda da liga, fez com o maior cynismo passar a toda pressa na assemblea provincial, que funcionava por essa occasião as leis mais absurdas tornando vitulos todos os lugares provinciales, depois d' ter feito que o Dr. Damasceno pedisse demissão de lente do lyceo (tanta consciencia tinha da illegalidade de sua serventia), para cujo logar não hesitou nomear o seu irmão, Jesuino Freitas, praticando assim um arranjo de familia bem immoral!

Deve ainda lembrar-se que quando chefe de policia, apresentou-se-lhe um escravo do Sr. capitão Clemente queixando-se seu senhor por um facto que S. S. não julgou então criminoso; mas depois foi um de seus maiores algozes sem que por aquelle capitão adherio a politica conservadora!

Seria fastidioso enumerar todos os escandalos e arbitrariedades que abundarão na epoca infeliz, em que o Sr. Dr. Freitas administrou esta provincia como vice-presidente; e S. S. que tem a coragem de censurar os actos do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, todos haçados no mais escrupuloso cumprimento da lei?!

E' o caso de dizer-lhe: mutato nomine de la fabula narravit.

Entretanto prosigamos.

A muito digna e illustrada assemblea provincial, no intuito de economisar as rendas da provincia resolveo suprimir pela resolução n. 765 de 6 do mez findo varias cadeiras do lyceo desta capital e as de Ouiras, que quasi não são frequentadas; autorizando a presidencia apositar os professores que não fossem aproveitados. Esta resolução, alias vantajosa aos interesses da provincia, não pôde deixar de ser sancionada por S. Exc. em cuja administração muito tem predominado o principio de economia, e se por ventura quizesse negar-lhe sua sanção, não pôde impedir que ella afinal fosse lei da provincia, porque, não se achando no caso de ser suspensa sua execução, a assemblea poderia fazel-a passar pelos dois terços.

Vê-se pois quanto infundada é accusação do Sr. Dr. Freitas.

Tendo S. Exc. de dar execução a esta lei apositou a 4 professores, dos quaes dois são liberais e dois conservadores: um presidente parcial, como foi o Sr. Dr. Freitas, apositaria somente os liberais; mas assim não procedo o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, que

apresentou os Drs. Marjnas e Carlos Martins, ambos conservadores, conservando o Dr. Constantino, unico liberal de habilitação; semelhante acto, que prova a imparcialidade de S. Exc., mereceu as censuras do Sr. Dr. Freitas! mirabilis dictu!

O outro empregado apositado foi o porteiro da assemblea provincial, isto em virtude da resolução n. 740 de 14 de agosto, porque está paralytico, e já ha mais de um anno não exerce o seu logar, que era occupado por outro inferiormente.

Tãoõ essas as apedrejadas feitas por S. Exc. para emulgar serviços, como diz o Sr. Dr. Freitas!

As duas nicas nomeações de conservadores feitas pelo Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego foram em virtude da lei; mas tal é o despeito e falta de materia para accusação por parte da gente da Imprensa, que escreve de um modo que parece que taes nomeações não foram autorizadas por lei!

Ainda vem o Sr. Freitas repetindo o que já par mais d' vez se viu no collegio Gervasio Campello; isto é, que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego é redactor do nosso jornal! Creemos que em parte alguma um presidente da provincia, curado de occupações serias jamais desce a constituir-se redactor de jornal! esta faceta estava reservada aos homens da Imprensa.

Achamos S. S. talvez muito pequenos para dirigir-se a nós; neste caso lhe diremos com solega razão, que no mesmo caso S. Exc. o considera para dar-lhe a honra de responder as suas dítorias, as quaes respondemos sempre para tornal-o mais conhecido; o que affaz não faltarmos se seguirmos a vontade de S. Exc. que em resposta a taes alceves julga bastante um solemne desprezo.

Se o Dr. Freitas está acostumado a servir de ego instrumenta, não succede assim com o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, que procede com independencia e dignidade, e a quem não pode prejudicar o conceito que delle forma. As suas columnas não chegam aos ouvidos dos homens de senso; portanto não continuem na sua ingloria missão, servindo de instrumento humilissimo de mesquinhas paixões.

Qualquer homem dotado de bom senso não descobria orgulho nem immolestia nas palavras de S. Exc. em resposta a felicitação da assemblea provincial: elle que tem trilhado sempre o caminho da lei e da justiça; esaba o Sr. Dr. Freitas que a consciencia é um juiz severo.—é por isso que S. S. nunca pode dizer o mesmo.

Como S. S. quando por um desses caprichos da sorte foi vice presidente desta provincia, costumava solicitar felicitações das desmoralizadas assembleas ligueiras, julga que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego fez o mesmo; enganase, pois não só a assemblea conservadora seria incapaz de dirigir uma felicitação a S. Exc. se por ventura não a merecesse pelos relevantes serviços, que tem prestado a provincia durante a sua administração, que tem sido uma das mais beneficentes, como S. Exc. não segueria o seu exemplo.

E' muita cegueira do Sr. Dr. Freitas desconhecendo os serviços prestados a provincia pela ultima assemblea provincial: leia as colleções de resoluções destes dois ultimos annos, e verá se nellas encontra licenças como ordenado, perdões de dividas, leis pessoas em detrimento dos cofres publicos, como no tempo de sua suspirada liga.

Concluimos pedindo ao Sr. Dr. Freitas que não se confunda com o Sr. Gervasio; seja mais amigo da verdade e não se deixe levar pelo despeito nem pela inveja; pois non civis homini contigit adire Corinthum.

A baixo a impostura.

Na Imprensa n. 321 os seus redactores, depois de darem largas ao seu genio detractor, dirigindo insultos e improprios ao digno administrador da provincia, os quaes não responderemos por que S. Exc., felizmente, se acha collado em posição que elles o não podem attingir, citão um facto occorrido em relação ao conselho de um soldado de policia, que dá a medida dos sentimentos vis e mesquinhos desses homens, que, incapazes de um acto de justiça, especialmente em relação a um seu adversario, mentem a propria consciencia, a tudo deturpão e invenção com tanto que tenham sempre pretextos para accusação.

O facto que vamos narrar é prova irrefragavel do que levamos dito.

Todos sabem que taes conselhos são remetidos ao ajudante de ordens da presidencia, que, depois de examinal-os, os apresenta ao presidente com seu parecer, o qual se conforma-se com a exposição que faz o ajudante este lança o despacho que S. Exc. assigna.

Sucedeo que dois soldados de policia fossem condemnados em um desses conselhos por crime de fuga de presos; tendo um a pena de um anno e outro a de seis mezes de prisão, e lendo o ajudante de ordens o respectivo processo, o considerou regular, e poz o cumpra-se, que S. Exc. assignou.

Posteriormente o soldado Philomêno expoz a S. Exc. verbalmente, que tendo elle o mesmo crime de seo compinheiro fóra entretanto condemnado á pena dupla. Isto despertou-lhe a attenção, e examinando S. Exc. pessoalmente o processo, convenceo-se de que Philomêno realmente tinha sido victima de uma injustiça, que logo tratou de reparar.

A isso foi movido o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego unicamente pela reclamação do offendido e sua natural bondade, e ainda mais pelo desejo de fazer justiça recta, dever que elle

sobremodo acata e respeita, quer seja em relação ao grande quer ao pequeno; e é a um tal facto, alias digno dos maiores louvores, que a *Imprensa* qualifica de falsificação de sentença—por proferção de alguém!

A *Imprensa* considerando-se incapaz de um acto meritorio mede a todos pela sua bitola; mas realmente é grande a distancia que a separa do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, sempre disposto para o bem e fiel observador da lei.

Uma opposição regular e bem intencionada não deixaria de applaudir um acto semelhante, o que nós algumas vezes praticamos em circunstancias identicas com relação a presidentes nossos adversarios; mas a *Imprensa* que tem desterrado de si todos os sentimentos nobres, com razão se considera humilhada diante da razão e da justiça!

Está direito, o habito faz lei, mas a que conceito aspira uma opposição que tanto se abate e degrada?!

A legalidade de um tal procedimento é incontestavel, pois relativamente ao julgamento dos soldados de policia nenhuma autoridade ou tribunal existe superior ao presidente da provincia, e pelo regulamento que rege a materia não ha tempo para que as sentenças passem em julgado, e seria um horror que vigorasse tamanha iniquidade.

Onde está pois a falsidade? O que houve apenas foi uma reforma de sentença para reparar uma grave injustiça, e que estava nas attribuições exclusivas da presidencia, e lhe é tanto mais digno e honroso quanto o acto refere-se a um infeliz sem protecção e desvalido.

Homens que presassem mais sua dignidade e soubessem avaliar melhor os sentimentos de justiça de seus adversarios terião até elogiado o procedimento de S. Exc. desfazendo uma iniquidade, o que praticou com tanta consciencia de sua legalidade e até da nobreza do seu procedimento, que não o occultou de ninguém, nem mesmo do Sr. Benjamin Teixeira liberal exaltado e frenético, por cujas mãos tinha de passar o processo como empregado da secretaria de policia, e com cujo silencio não se podia contar.

E' na verdade a primeira vez que se censura uma autoridade por que procura reparar uma injustiça em bem de um desvalido, para a qual concorrera involuntariamente.

Achará, por ventura, a *Imprensa* que fôra melhor que ella persistisse?!

E não vêem que censurando a S. Exc. vão de algum modo ferir ao Dr. Umbelino, que concordou e applaudiu esse acto, como faria qualquer homem de espirito recto; o Dr. Umbelino cujas qualidades tanto exaltarão no mesmo jornal em que agora indirectamente o censurão?!

Quanto pode o espirito de partido! Como não podeis censurar com justiça os actos de um administrador zeloso, imparcial, e justo, condemnais aquelles mesmos que mais exaltão o seu merecimento!

Triste e ingloria missão é a vossa!

Em todo caso perdeis o vosso tempo, pois nem ao menos conseguireis abalar o elevado conceito de que S. Exc. gosa.

Eis o que occorreo, e tudo mais são phantasias do DR. VERDADE.

Calumnia revoltante.

E' de posmar a leitura do artigo editorial da *Imprensa* n. 322!

Não tendo materia sufficiente para encher as columnas deste pelourinho dos homens honestos, não trépido os seus redactores em inventar as maiores calumnias, somente para ver se conseguem molestar ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego.

Não é muito de admirar o procedimento do desafinado órgão liberal desta provincia, quando a *Reforma*, que por ser publicada na capital do Imperio, suppunhamos presar mais a verdade para não avançar calumnias sempre repugnantes ao homem de bem, affirma em seu n. 192 de 25 de agosto findo—que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego usa da insignia de cavalleiro do Santo Sepulcro sem autorisa-

ção do governo Imperial, e diz que sendo o Papa rei do universo não é preciso semelhante formalidade.

A degenerada *Imprensa*, reproduzindo tão infame calumnia, e querendo mostrar ao órgão liberal da corte a fertilidade de seu genio inventor, acrescentou:—que tendo o governo chamado o presidente do Piahy a contas, inquirindo delle o que occorria sobre o assumpto, lhe respondera o que lhe attribue a *Reforma*!

Vê-se pois q' a *Imprensa* não quiz deixar de levar a palma a *Reforma* na calumnia, arma que ambos estes degenerados órgãos maneão maravilhosamente! E' possivel que a *Reforma*, habitando a capital do Imperio, não se dê por vencida por um jornal de provincia, e então a portia será longa e demorada, e servirá para mostrar que elles são os mesmos em toda parte.

Quem ler taes artigos ficará acreditando que exprimem a verdade, pois não deve suppor-se que o cynismo alce tão despejadamente o collo! Pois saiba o publico que não fizeram mais do que dar largas ao seu genio calumniador, forgicando semelhantes falsidades; e em prova do que allegamos abaixo transcrevemos o decreto de 10 de janeiro de 1870, pelo qual obteve S. Exc. a necessaria permissão para aceitar aquella condecoração e uzar da respectiva insignia.

Sua Magestade o Imperador, attendendo ao que requerer Manoel do Rego Barros Souza Leão, Ha por bem conceder-lhe licença para aceitar a nomeação de cavalleiro da Ordem do Santo Sepulcro, com que foi agraciada pelo Patriarcha de Jerusalem e uzar da respectiva insignia. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de janeiro de 1870.

Paulino José Soares de Souza—Reg. a fl. 70 do liv. 1.º de portarias.—Secretaria de Estado dos negocios do imperio em 10 de Janeiro de 1870.—Ramos de Almeida—Estavão duas estampilhas de 15\$000 reis cada uma.—Recebedoria do municipio da Corte 12 de Janeiro de 1870. P. Nolasco.—N. 450.—Rio 12 de Janeiro de 1870.—Gomes—Guimarães.

Convem ainda que digamos aos redactores de tão depravados órgãos que no *Diario-official* n. 9 de 11 de Janeiro de 1870, le-se na columna 1.ª pag. 1.ª lin. 15.

Por portaria de 10 do mesmo mez concedeu-se licença a Manoel do Rego Barros Souza Leão, para aceitar a nomeação de cavalleiro da ordem do Santo Sepulcro, com que foi agraciado pelo Patriarcha de Jerusalem.

Fique portanto o publico conhecido de quanto são capazes os degenerados órgãos liberaes de nossa terra, e faça delles o conceito que merecem.

Publicações geraes.

O Snr. Dr. Gastão Belleza. (1)

Podia escusar-me de vir tão breve a imprensa protestar contra as invectivas, falsidades e personalidades que o Sr. Dr. Gastão Belleza approuve assacar-me na *Imprensa* de hontem a proposito da resposta que por ordem do Exm. ministro da justiça deu a uma representação da camara municipal de Valença; por que devia enviar-lhe como unica resposta a publicação das observações que fiz na sessão da assemblea em 30 de agosto ultimo por occasião de justificar um requerimento, visto como a maxima parte dos factos que lhe fazem carga e que S. S. adulterou, inverteu e mystificou para agental-os à sua defeza firmam-se em documentos authenticos, lidos nessa occasião, e que hão de ser publicados mais logo. Por elles o publico, que não esteve

(1) Por falta de espaço não sahio este artigo em o nosso numero de 19 do corrente.

presente e não ouviu-me, terá occasião de apreciar a justiça da acuzação e da censura, bem como a veracidade dos mesmos.

Mas, retardando-se a publicação das referidas observações por circunstancias independentes de minha vontade, sou forçado a dar-me pressa a vir lavar o seguinte protesto para que S. S. não se embale na enganosa esperança de que amontuando palavras e ferindo-me traçoiramente conseguiu fazer obra e justificar-se.

E' inteiramente falso e de pura invenção todos os factos e calumnias que o Sr. Gastão Belleza me atirou naquella sua resposta, como hei de demonstral-o até a evidencia não somente por aquelles documentos, mas tambem em vista de outros que S. S. me suggeriu e dispersou-me e que já pedi dos cartorios de Valença.

Alguem que hade corar pelo formal desmentido esse por certo não serei eu.

O que posso affiançar a S. S. é que bem ou mal não precisarei de recorrer a *alheia gloria* para convencer de muitas bellezas o magistrado que tem disvirtuado a sua missão, fazendo da lei o seu capricho e servindo de instrumento dos seus aliados para tirar vinganças dos seus desfectos.

Asseguro outro sim a S. S. que entre os muitos documentos que hão de ser publicados, e que foram lidos na sessão de 30, não será omitido de modo algum aquelle que prova que S. S., inspirado n'uma jurisprudencia sublime, sabia e digna de ser imitada em todo o imperio, mandou lavar no *protocollo de suas audiencias* os depoimentos de todas as testemunhas da defeza e interrogatorios no *julgamento* de dous réos incurso em crime de responsabilidade;—o que fará sem duvida subirem de ponto a *admiração* e o *extazi* da illustre redacção da *Imprensa* ante a *illustrada* e *esmagadora* resposta que S. S. subcreven e publicou.

Theresina, 16 de Setembro de 1871.

F. Licinio da Silva Soares.

As precipitações do promotor publico de Piracuruca.

Sr. redactor do *Piahy*.—Muito tenho que relatar-lhe d'esta boa terrinha.

Vivia Eva no Paraiso, antes de apparecer a serpente, vida alegre e innocente em companhia de nosso pae Adão, gosando os perfumes das flores, os murmúrios das fontes, e adenciados com o sussurrar da brisa ouvia o canticco dos passarinhos á sêsta, e nada mais pedia à Deus, assim viviamos nós aqui, antes da promotoria do Sr. Pedro E da Silva Rios, agora, porem, evasí erupit, *toda paz desapareceo*, o fôro ten estado agitado, qual oceano surrado por Artaxerxes, os pais de familia estão a mercê das susceptibilidades do Sr. promotor publico, que se julga aqui um *non plu sultra*.

Este Sr. promotor é muito susceptivel, logo que aqui chegou teve uma febre irascivel por lhe constar ter sido censurado um escripto seu, ou o principio errare um annu est é desconhecido do Sr. promotor ou elle suppõe, que ainda estamos no tempo, em que, no Piahy, quando se dizia—o Doutor—ja se sabia, que se fallava do Dr. Miguel, não, o tempo é outro, hoje temos bachareis formados por todas as localidades da provincia.

A poucos dias por uma denuncia infundada dada contra um cidadão pacifico, homem de bem, pai de numerosa familia, pedia elle precipitadamente, antes de culpa formada, mandado de prisão contra o cidadão indiciado, como se fosse um vagabundo, ou um homem de máos precedentes.

E' bom que o Sr. P. publico leia com mais attenção o art. 175 do cod do proc, em q' diz na sua primeira parte: *poderão tambem ser presos sem culpa formada, os que forem indiciados em crimes, em que não tem lugar affiança.*

Resulta desta disposição, que o direito de prender o indiciado sem culpa formada em crime infiançavel é apenas facultativo: *Oliosa restringenda, benigna amplianda* Sr. P. Publico, é principio de direito; o grande Mendes da Cunha disia sobre esta primeira parte do art. cit: *« não se deve uzar deste direito formidavel, se não com a mais reflectida, e escrupulosa reserva, e somente quando se tiver serios e fundados receios da fuga do indiciado. »*

A prisão preventiva fêre o indiciado no que elle tem de mais sagrado, fêre na sua honra, na sua reputação, que uma soltura posterior jamais apagará tal nódoa.

Além do espirito da lei do cod. temos a circular de janeiro de 1865, do ministerio Furtado, que muito previne, e acautelia a prisão preventiva.

A este mesmo cidadão pacifico o Sr. P. P. ameaçou de chamar-lhe á juizo, por se ter injuriado com o termo—*acerrimo*—dito por aquelle em audiencia!!

E' bom que o Sr. P. P. que é tão susceptivel, tenha sempre em sua casa um dictionario portuguez, o Rouquete mesmo arranja.

Desejava ver o Sr. P. P. com mulher, e filhos, para S. S. saber, quanto a doloroso, e atentatorio á liberdade, e ao direito de defeza uma prisão preventiva contra um pai de familia nestas circunstancias, e ainda mais tolhendo a palavra do indiciado como fez S. S.

Aqui fico Sr. redactor, orando a Deus que—torne o Sr. P. P. menos susceptivel, e vexatorio ao direito de defeza do cidadão.

Piracuruca 2 de agosto de 1871.

O Belga.

ANNUNCIOS

O abaixo assignado,

tendo urgente necessidade de partir para a capital do Maranhão, por força dos seus soffrimentos, afim de tratar-se, não tem tempo de despedir-se das pessoas de sua amizade, assim como que em consequencia tambem de sua molestia não tinha ainda pago algumas das visitas com que fôra honrado ao chegar ultimamente a esta cidade.

Vem pois, por meio deste, fazer as suas despedidas a todos os seus amigos e agradecer a todas as pessoas a quem deixou de pagar visitas—pedindo-lhes desculpa por não têl o feito pessoalmente.

E a todos, finalmente, offerece os seus servicos no Maranhão, ou em qualquer parte onde o destino o possa conduzir

Theresina 21 de setembro de 1871.

José Martins Teixeira.

O abaixo assignado,

tendo de mudar se desta villa para a cidade de Theresina, roga a todas as pessoas que se achão á dever lhe, o obsequio de virem liquidar seus debitos até o fim do mez de novembro do corrente anno, depois do que nenhuma consideração, terá com este, ou aquelle, e procurará pelos meios judiciais effectuar a cobrança de suas dividas.

Campo-maior 24 de setembro de 1871

Jesuino Alves Barbosa.

Sabão Inglez.

Na loja de Antonio Jose de Araujo Baccellar se vende caixa deste sabão a 8\$000 rs, para acabar com uma grande porção que veio ultimamente para o annuaciante. Cada caixa pesa 40 libra.